

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Perf. 11/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTE, SAÚDE, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE AURORA DO PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240101

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório **001/2024- CPL/PMAP**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico como registro de preço, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E AS SECRETARIAS SUPRACITADAS.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Registra-se que a necessidade da obtenção dos itens listados no processo, através da proposta mais vantajosa, tem por finalidade a substituição desses insumos durante as manutenções periódicas (preventivas) da frota do Município de Aurora do Pará, afim de

que os veículos possam estar sempre prontos para atender as demandas em todas as secretarias requisitantes. Registra-se também que o Processo é fundamentado no Inciso I do Parágrafo 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, Inciso da IN 40/2020.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de **bens e serviços considerados comuns**, independentemente do valor da licitação. Sendo que foi regulamentado na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto nº 10.024/2019. A modalidade PREGÃO foi criada, essencialmente, pela necessidade de maior **celeridade** das compras públicas, alinhando-se assim ao princípio constitucional da **eficiência**. Além disso, a **possibilidade de oferta de lances (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.**

Ainda segundo a Lei do Pregão nº 10.520, a convocação dos interessados deve ser efetuada, **obrigatoriamente**, por meio de publicação do **aviso do pregão em diário oficial** ou, caso o respectivo ente federado não possua diário oficial, em **jornal de circulação local** (art. 4º, I). Partindo dessa premissa legal, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União (seção 3, nº 24), além do Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.702 e no caderno ECONOMIA (pág. B12) do Jornal Diário do Pará. Todas as publicações são do dia 02/02/2024.

Ratificando a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, a empresa vencedora foi:

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| E DA SILVA JUNIOR LTDA | CNPJ: 40.117.870/0001-60 |
|-------------------------------|---------------------------------|

Destaca-se que a empresa vencedora apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações para habilitação no certame, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica de acordo com o instrumento convocatório. Partindo desta análise constata-se a legalidade da mesma.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

III- PARECER

Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **001/2024-CPL/PMAP**.

É o parecer,

Aurora do Pará, de 19 de Fevereiro de 2024.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Portaria nº 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021